PROJETO DE LEI Nº 02 - DE 04 DE JUNHO DE 2018

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

*"Dispõe sobre a instituição de **VALE-ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei,

Artigo 1° - Fica instituído o **VALE-ALIMENTAÇÃO**, no valor de R$ 100,00 (Cem reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Marinópolis, em exercício de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo único. No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o **VALE-ALIMENTAÇÃO** será concedido apenas uma vez.

Artigo 2º - O **VALE-ALIMENTAÇÃO** será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados ou que vierem a ser credenciados.

Parágrafo único. É vedada a utilização do Vale-Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Artigo 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar empresa especializada, observadas as disposições da lei nº 8.666/93, para fins de implantação do cartão magnético do **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei.

Artigo 4º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

Artigo 5º - O **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei será devido a partir de 1º de junho de 2018.

Artigo 6º - O VALE-ALIMENTAÇÃO de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

Adilson P. dos Santos

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
III – Será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, por ato do Legislativo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício onerarão verbas próprias do orçamento, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e fica incluída nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017- PPA e Lei nº 1.880, de 21 de julho de 2017 – LDO.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis – SP.
04 de junho de 2018.

EVALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

VALDECI APARECIDO MARQUESINI
VICE-PRESIDENTE

MARCOS AURÉLIO MARIN ROVEDA
1º SECRETÁRIO

ADELSON PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO